

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº....., DE

(Do Sr. Deputado Waldir Maranhão)

Solicita que sejam convidados o Sr. Ronaldo Mota, Secretário de Ensino Superior do Ministério da Educação; o Sr. Arquimedes Diógenes Ciloni, Presidente da ANDIFES, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais do Ensino Superior; o Sr. Luís Antônio Arantes, Presidente da ABRUEM - Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais; o Sr. Nival Nunes de Almeida, Presidente do CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras; Ronaldo Tadeu Pena, Reitor da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais; O Sr. Carlos Sigueyuki Sedyiyama, Reitor da UFV - Universidade de Viçosa; Marcos Laffin, Presidente do FORGRAD Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada Audiência Pública para debater o problema suscitado pelo Projeto de Lei nº 6.630/06, de autoria do Deputado Maurício Brands e que, nesta Comissão, tem como relatora a Deputada Ângela Portela, proibindo que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

Assim, então, em data a ser definida por esta Comissão e membros interessados, convidaríamos todos os envolvidos a participarem desta Audiência Pública.

JUSTIFICAÇÃO

Por seu conteúdo e pela formato em que se configuram os seus artigos, o Projeto de Lei em tela obrigou-nos, muito a nosso contragosto, a detê-lo em seu andamento, com o pedido regimental de vistas. Estou certo que as nobres deputadas e distintos pares desta Comissão terão entendido que o significado de nossa iniciativa a nada mais obedeceu, senão ao zelo, que sem dúvida é de todos nós, relativamente às coisas da Educação Nacional.

Proibir por lei federal que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior não me parece assunto tranquilo sobre que devamos, sem mais aturada reflexão, deliberar e decidir. Deixando de lado o aspecto de constitucionalidade da medida – que será analisado a seu devido tempo, na Comissão a que pertinente – invoco dois princípios que orientam, de dentro das ciências jurídicas, a praxe da elaboração legislativa: os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O signatário deste requerimento tem alguma dúvida quanto à razoabilidade da proposta, confiando, no entanto, que a Comissão de Constituição e Justiça haverá de dirimir o que lhe carece às suas luzes para concordar sem hesitação quanto a aprovar o projeto.

Não vacila, no entanto, o autor desta petição em expressar seu ponto de vista quanto ao princípio da proporcionalidade, o qual, segundo lhe parece, poderia ser mais demoradamente medido e pesado, para que, ao fim, a lei aprovada não evidenciasse o vício, já então insanável, a que acenamos.

Pensamos, mesmo, que questões como a de que trata o Projeto de Lei nº 6.630/06 poderiam ser subsumidas no bojo do Projeto de Reforma Universitária, evitando-se, destarte, que as leis educacionais se fragmentassem e fossem tão numerosas, sem maior necessidade. O assunto sobre que se pretende legislar poderia entender-se incluído no item da Autonomia Universitária – autonomia acadêmica, didático-científica e disciplinar, são as que poderiam vir ao caso – ficando a critério de cada instituição decidir

sobre o problema, se acaso se trata de um problema, ou, pelo contrário, se não constitui problema cercear ou, mais que isso, ferir – por lei! – um direito da cidadania.

Ou seja: quando não injusto e descabido, parece-nos seria desproporcional proibir por lei do Congresso Nacional o que haveria de ser regulado singelamente pelas próprias universidades, no exercício da gestão autonômica que é e deve ser de seu mister.

Entenda-se, contudo, que essas reflexões são expendidas só com o intuito de deixar flagrante que o abaixo assinado não se declara plenamente convencido do acerto da medida proposta. Em sua percepção, outros membros da Comissão também não se mostrariam plenamente inteirados da oportunidade do projeto, sendo, pois, da conveniência geral solicitar a ajuda que advirá da experiência e da inteligência das autoridades referidas, para o encaminhamento da questão.

Sala das Reuniões, 28 de Novembro de 2007.

WALDIR MARANHÃO
DEPUTADO FEDERAL
PP/MA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GASTÃO VIEIRA
Presidente da Comissão de EDUCAÇÃO E CULTURA
Câmara dos Deputados
NESTA